



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 023/2016**, que objetiva **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de 10 (dez) contêineres adaptados para a instalação de consultórios médicos**, apresentada pela empresa Agisa Containers Ltda, inscrita no CNPJ n.º 09.168.271/0001-25

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 07 de abril de 2016 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 025/2016**, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio que classificou as Propostas Comerciais das empresas **Front Estruturas Eireli e Guaporé Equipamentos Ltda.**

Seu questionamento é com relação ao Item II.III. Paredes (do anexo I) – Garantia que o material utilizado tenha um laudo “antichama” e sua classificação dentro das Normas da ABNT; e contra o item II.IV – Teto: O material do teto não tem especificação de Flamabilidade, não segue as especificações das paredes e solicita também uma definição conforme Normas da ABNT.

Pautamos nossos trabalhos pelo melhor atendimento de nossos clientes oferecendo produtos adequados à aplicação. Conforme nossa oferta recomendamos a utilização de painéis de lã de rocha nas paredes e nos tetos dos contêineres.

Pedimos que seja deferido a especificação interna do objeto ou, caso os primeiros classificados que optaram por propor a utilização de paredes em Polueretano considerem válidos os argumentos técnicos aqui apresentados, seja deferido o certame a favor da recorrente cujos bens são montados com paredes metálicas recheadas de lã de rocha importadas junto à uma das maiores fabricantes mundiais deste produto.

Fato 02 – Apresentação da Contrarrazões da empresa Guaporé Equipamentos Ltda é uma empresa especializada em equipamentos frigoríficos, com extensa experiência em



montagem, instalação, desenvolvimento e manutenção, com projetos em todo o Brasil e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o Edital, apresentado seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração. Entretanto a Recorrente, ficou claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, sob o fundamento que é a única empresa habilitada e capaz de atender os requisitos do objeto do Edital.

Estamos diante da tentativa do Recorrente em violar a lei, tentando dirigir para si a licitação na modalidade Pregão, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Admitir a Recorrente a única que poderia ser habilitada, com base num material não especificado no Edital, tendo em vista uma argumentação totalmente alheias a necessidade do container para atendimento médico ambulatorial, como pretende, seria admitir a violação a diversos Princípios do Direito Administrativo e das Licitações, além da Legislação Específica.

Entendemos que o julgamento do recurso da empresa Agisa Containers Ltda precisa ser julgado improcedente, e a ponto de afetar inclusive o objeto da Licitação para a aquisição de Containers com isolamento em Painéis de Poluuretano e Teto Forrado em painéis de Eucaplac tipo colmeia, requisitos de materiais previsto no Edital, dando assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa que aplicar o material previsto em Edital do certame, respeitando o princípio da economicidade.

III – Do Julgamento: Conforme apresentação das Propostas Comerciais das empresas **Front Estruturas Eireli** e **Guaporé Equipamentos Ltda**, em suas especificações apresenta estão **Vinculada** as condições estabelecidas no Anexo I e nas condições prevista no Edital Pregão Presencial.

Sendo assim, não é este o momento adequado para mudar o Edital, pois na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para alterações dos descritivos deverá seguir conforme Item: “**13.1** – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2(dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93”.

Portanto o Recurso da Agisa Containers Ltda, não merece prosperar, pois conforme as razões expedidas, considerando o caso, visando o interesse público e o princípio da economicidade e conforme resultado apresentado durante o certame na fase de lance, a empresa **Front Estruturas Eireli** apresentou o menor valor.

IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa **Agisa Containers Ltda**, para no mérito **INDEFERI-**



Secretaria da Saúde



LO, mantendo Classificada e Habilitada a empresa **Front** Estruturas Eireli referente aos Itens 01 e 02 do Anexo I do Edital, conforme razões expedidas.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 07 de abril de 2016.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Camila Cristina Kalef

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde